



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1305, DE 26 DE MAIO DE 1994

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O artigo 10 da lei municipal no. 922, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

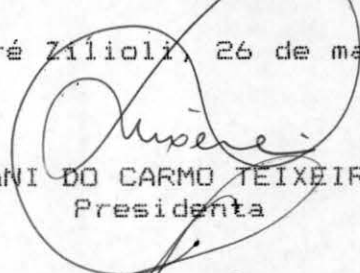
"Artigo 10 - No caso de pavimentação de vias públicas que beneficiem imóveis com duas ou mais testadas, o custo do melhoramento a ser cobrado dos proprietários observará o seguinte:


I - terrenos com área até 250m<sup>2</sup>., edificados ou não, o cálculo será baseado na testada menor.

II - terrenos com área superior a 250m<sup>2</sup>., edificados ou não, o cálculo será baseado na testada menor, acrescido, proporcionalmente, do que exceder daquela área."

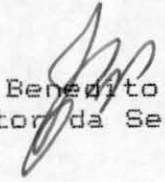
Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 26 de maio de 1994.

  
IRANI DO CARMO TEIXEIRA  
Presidenta

  
ABRÃO BRAGHETTO  
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria